



ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ

C.G.C. 34.626.598/0001-40

LEI Nº 104

Câmara M de Limoeiro do Ajuru

Aprovada em 13/03/1996

em 13 de MARÇO de 1996

*[Handwritten signature]*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU provou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento a saúde universalizada, integral regionalizada e hierarquizada
- II - a vigilância sanitária.
- III - a vigilância epidemiológica e ação de interesse individual e coletivo correspondentes.
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Estadual e Federal.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

##### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

#### SEÇÃO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:



ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ

C.G.C. 34.626.598/0001-40

Câmara Municipal de Limoeiro do Ajurú  
Apresentado em 13/03/1996  
em 13 de MARÇO de 1996  
*[Assinatura]*  
Presidente

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações da receita e despesas do Fundo.
- V - Encaminhar a contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de saúde que integram a rede Municipal.
- VII - Assinar cheque como responsável pela Tesouraria quando for o caso.
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos as despesas do Fundo.
- IX - Firmar Convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO III

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 42 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo, referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas dos Fundo.



ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

C.G.C. 34.626.598/0001-40

Câmara M. de Limoeiro do Ajuí  
Agenda em 13/03/1976  
13 de MARÇO de 1976  
Presidente

- III - Manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargas ao Fundo.
- IV - Encaminhar a contabilidade Geral do Município:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.
  - b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos.
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, e o balanço geral do fundo.
  - d) Firmar como responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.
  - e) preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde.
  - f) providenciar, junto a contabilidade do Município as demonstrações financeiras que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.
  - g) apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectadas nas demonstrações mencionadas.
  - h) manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde.
  - i) Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo serviço privado, na forma mencionada no inciso anterior.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ**

C.G.C. 34.626.598/0001-40

- j) manter o contróle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde.
- l) Encaminhar mensalmente ao secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

## SEÇÃO IV

## DOS RECURSOS DO FUNDO

## SUB-SEÇÃO I

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência no que dispõe a Art 30, VII, da Constituição da República.
- II - Os rendimentos e as juras das aplicações financeiras.
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- IV - O produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração do código Sanitário Municipal, bem como as parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriunda das atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios de setor.
- VI - Doações em espécie, feitas diretamente para este Fundo.
- VII - repasse do montante de 15% de recursos financeiros assegurados no orçamento Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ**

C.G.C. 34.626.598/0001-40

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza, dependerá:  
I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

II- De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

## SUB-SESSÃO II

## DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em Banco ou Caixa Especial das receitas especializadas.

II- Direitos que porventura vier a contribuir.

III- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de Saúde do Município.

IV - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município.

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUB-SEÇÃO III

## DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## SEÇÃO V

## DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

## DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as



ESTADO DO PARÁ

13 MARÇO de 1996  
Assente

## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ

C. G. C. 34.626.598/0001-40

políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

§ - 1º - O orçamento de Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua execução, os padrões e normas a serem estabelecidas na legislação pertinente.

### SUB- SEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada na forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método partidas dobradas.

§ - 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ - 2º - Entende-se por relatório mensais de gestão, os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ - 3º - As demonstrações e relatórios produzidos, pas-



ESTADO DO PARÁ

Aprovado em 13/03/1896  
em 13 de MARÇO de 1896  
Governo  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ

C.G.C. 34.626.598/0001-40

sarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO IV

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUB-SESSÃO I

#### DAS DESPESAS

- Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de Contas Trimestral, que serão distribuídas entre as Unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.
- Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- Art. 14º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá:
- I - Financiamento total ou parcial do programa integral de saúde, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniada.
  - II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.
  - III - Pagamento total pela prestação de serviços a entidades do direito privado, para execução de programas ou projeto especificados no Setor de Saúde, observando o dispositivo no § 1º Art. 199 da Constituição Federal.
  - IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
  - V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de saúde.
  - VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.



ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ

C.G.C. 34.626.598/0001-40


VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações de serviços de saúde, mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

## SUB-SEÇÃO II

### DAS RECEITAS

- Art. 15º - A execução orçamentárias das receitas se processará e-  
través da obtenção de seu produto nas fontes determina  
das nesta Lei.
- Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Art. 17º - O Poder Executivo Encaminhará Projeto de Lei a Câmara  
Municipal, autorizando a abertura de crédito adicional,  
para cobrir despesas de implantação do Fundo Municipal  
de Saúde.
- Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revoagas as disposições em contrário.

Limoeiro do Ajuru, 13 de Março de 1.996.

  
MANOEL DAS GRAÇAS DE SOUZA  
Prefeito Municipal